



São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Prezado (a) Condômino (a)

REF.: FECHAMENTO DOS PORTÕES - ENTRADA E SAÍDA DA GARAGEM – ACIDENTES

É comum constatar que vários condôminos não estão respeitando o tempo de abertura e fechamento dos portões de acesso às garagens, **estamos reiterando**, novamente, que é **PROIBIDO**, aproveitar a abertura dos portões das garagens, feita pelo veículo que acabou de entrar ou sair do condomínio, para sair ou entrar na garagem do seu bloco, **pegando carona, só para aproveitar o portão aberto.**

A fundamentação **está no Regulamento Interno no Cap. XII, nos seguintes artigos:**

- **artigo 40º** - A operação de abertura e fechamento dos portões de acesso as garagens é de responsabilidade de cada condômino.

Portanto, é necessário, na saída e na entrada à respectiva garagem, que, ao passar pelo portão, o fechamento seja acionado imediatamente, desta forma, evitará possíveis acidentes e também **estará colaborando com a segurança do condomínio.**

- **artigo 43º, é terminantemente proibido:**

Item L) Acessar ou sair da garagem mediante o aproveitamento dos portões já abertos pelo condômino do veículo imediatamente a frente;

Além de descumprir o Regulamento Interno, tal prática pode ocasionar danos ao condomínio, no caso o portão, acidentes com gravidade a outro(s) condômino(s) e seu(s) veículo(s), **além do infrator assumir o risco de causar acidentes**, será responsabilizado cível e criminal pelo seu ato e **assumirá toda a despesa, ressarcindo o condomínio, pelo dano / acidente causado, conforme mencionado no Regulamento Interno, no Cap. XXIII, artigo 131º:** Caberá ao Condômino ou morador, ressarcir danos causados ao Condomínio, por si, seus familiares, serviços / prestadores de serviços, seus visitantes e ou ocupantes.

Aos infratores serão aplicados às penalidades previstas na Convenção e Regulamento Interno do Condomínio, INCLUSIVE a de multa, que poderá variar de 1% até 10% da cota condominial total do condomínio.

Contando com a compreensão e colaboração de todos.

Agradecemos.

p/CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO
MAURÍCIO CAMARGO – Síndico